



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1588 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: Autoriza o Município de Barra do Piraí a contratar consórcio público para gestão associada e integrada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de resíduos sólidos com a sua devida remediação.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Barra do Piraí a contratar consórcio público com os Municípios vizinhos e/ou limítrofes, nos termos do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O consórcio público objetiva realizar, primordialmente, a gestão associada e integrada do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de resíduos sólidos com a sua devida remediação.

Art. 2º O Protocolo de Intenções subscrito pelos Municípios terá força de Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 046/GP/2009
Projeto de Lei nº 116 /2009
Autor: Executivo Municipal